



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2921, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a utilização de material publicitário com intuito de combater o abuso sexual de crianças e adolescentes nos veículos de transporte escolar do Município de Cruz das Almas – Bahia, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída em caráter permanente a campanha de combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Cruz das Almas - BA.

§1º - A campanha permanente de combate ao abuso sexual no transporte escolar visa à conscientização tanto dos estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como à sociedade em geral.

§2º - Além de informações sobre como identificar situações de abuso, os materiais publicitários deverão estampar os meios de contato dos órgãos de denúncia tais como Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, Polícia Civil, Ministério Público, dentre outros.

Art. 2º - O Município fica autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados para abordar esta temática.

Art. 3º - O material gráfico utilizado na parte externa e/ou interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis relacionadas ao tema.



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 23 de novembro de 2022

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 59/2022 de autoria do Vereador Pedro Melo”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br